



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 961, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: “Cria Funções Gratificadas aos servidores municipais, para responderem por Responsabilidade Técnica, Escuta Ativa, Fiscalização Agropecuária e Coordenação dos Serviços de Atendimento à Saúde, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - O presente Projeto de Lei Promove a criação das Funções Gratificadas aos servidores municipais efetivos, para responderem por Responsabilidade Técnica do Setor de radiologia, Escuta Ativa da Proteção de Criança e Adolescente, Fiscal Agropecuário e Coordenação dos Serviços à Saúde.

Art. 2° - Para responder pela coordenação, assessoria ou chefiar equipes na administração pública, o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais respeitadas as qualificações ou conhecimentos necessários.

Art. 3° - Os servidores designados na forma do “caput” receberão uma gratificação conforme os valores abaixo estipulados:

I - R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para o servidor que for designado para responder pela **Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia**;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o servidor que for designado para responder pela **Escuta Ativa da Proteção de Criança e Adolescente**;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais), para o servidor que for designado para responder pela função de **Fiscal Agropecuário**;

IV - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o servidor que for designado para responder pela **Coordenação dos Serviços de Atendimento à Saúde**.

Art. 4° - Em caso de designação de servidor efetivo para responder interinamente por cargo ou função de Secretário Municipal, será remunerado por gratificação de função de valor suficiente para, somado à remuneração do emprego efetivo, equiparar-se à remuneração atribuída a Secretário Municipal.

Parágrafo único - No período que o servidor estiver designado para exercer a função de Secretário Municipal interino não fará jus ao recebimento do valor referente ao auxílio alimentação.

Art. 5° - Os valores estabelecidos nesta lei referem-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

Art. 6° - Os servidores municipais nomeados para Funções gratificadas de coordenação, assessoria, chefia de setor e chefia de serviço/secção receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Sobre as referidas gratificações, incidirão encargos previdenciários e Imposto de Renda (IR).

Art. 7º - Os valores das gratificações instituídas por esta Lei serão reajustados na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento do município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: <u>Diário Oficial do Município</u>
Edição nº <u>807</u> - PÁGINA <u>26</u>
Data: <u>30</u> / <u>Janeiro</u> / <u>2024</u>

PUBLICADO
Jornal: <u>Diário dos Campos</u>
Edição nº <u>34666</u> - PÁGINA <u>23</u>
Data: <u>30</u> / <u>Janeiro</u> / <u>2024</u>